

O douto parecer fiscal que se achou
 parado em um processo indicava por
 assim dizer o ultimo recurso de
 que se podia lançar mão afim
 de verificar se realmente algum
 direito se poderia reclamar para
 a Fazenda — Lo' pelo processo
 enviado para a Comarca de Cuba
 em 24 de Agosto de 1849, se prode-
 riam obter os esclarecimentos ne-
 cessarios — Esta fimto ao presen-
 te o officio do Contador da Comarca
 de Cuba em que este empregado de-
 clara que tomou posse d'esse lugar
 em Novembro de 1845, encontran-
 do um unico livro que tivera
 principio em 30 de Outubro de 1846,
 nada constando por isso acerca dos
 processos entrados em 1849. —

N'estes termos conformando-se
 inteiramente com o parecer
 da reparticao sou de opiniao
 que o processo deve ser archivado.
 Procurad. G. da P. e T. da R. (a) Frederico Brunes.

1885
 Novembro
 17
 Recife.

N.º 708

Sobre se a autoridade admi-
 nistrativa se deve previam^{te} partici-
 par nos espectaculos dados por curiasas
 em theatros particulares e se elle
 devem reservar logar para policias.

~

M. J. de C. e T. da R. (a) Tenho a honra de
 accusar a recepcao do officio que pelo
 Ministerio a dignissimo Cargo de Thesoureiro
 foi dirigido acompanhando o officio do G.

vernador Civil de Santarem em que este Ma-
gistrado pergunta se a Authoridade admi-
nistrativa deve ser feita participacao previa
de espectaculos dados por curiosos em theatros
particulares e se ahi lhe pertence fazer re-
servado para poder exercer a sua accao policial.
— Junto ao processo esta a informacao do Recm.
e esta e de parecer que sendo as representacoes
franqueadas ao publico por meio d'entradas
pagas, e indispensavel a participacao previa
a Authoridade a qual ahi exercera as suas
attribuicoes policiaes. — A Portaria
de 28 de Novembro de 1860, determinou, que deviam ser
consideradas isentas da disposicao do Artigo 23 do De-
creto de 4 de Outubro do mesmo Anno, as sociedades
de curiosos dramaticos funciionando em conformidade
com os seus estatutos, se estes tiverem a approvacao
do Governo. — Esta e a unica excepcao do Ar-
tigo 23 do C. de Dec. de 4 de outubro. — As sociedades de curiosos
dramaticos tiverem estatutos approvados pelo Governo, po-
derao dar espectaculos sem licenca do Ministerio do
Recm., devendo porem fazer a participacao competente
a authoridade administrativa, para esta exercer a sua
authoridade policial. — Esta e minha opiniao s.^a
assumpta. — Des. Guard. a. V. C. m. f. Frederico Aronow.

1885

82 788

Processo estatuto da "Associação protecto-
rice marítima - Tunesense."

Novembro

12

47
 Hon. P^{ro}ss^{er} J^{os}mo E. May^r & Co. L^{td}. — Examino o estatuto do Sindicato
 de de socorro mutuo denominada "Associação protectora
 artistica maritima-Torquay" e é minha opiniao que não
 ha inconveniente em que sejam approvados.

Deus Guarde a Vossa

(a.) Frederico Branco.